



# Câmara Municipal de Guaratinguetá

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

Publicada no Jornal O Garça, do dia 17/11/89, nº 2.260.

LEI Nº 2102

PROCESSO Nº 809-AM

## Lei n.º 2.102 de 24 de outubro de 1989

Dispõe sobre novos valores para remuneração do Pessoal da Câmara.

O Prefeito do Município de Guaratinguetá

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º — A remuneração do Pessoal da Câmara, constante da Lei Municipal n.º 2.097, de 12 Out 89, obedecerá a novos valores, acrescidos estes de 53% (cinquenta e três por cento), arredondando-se para a dezena imediatamente superior as importâncias em frações de cruzado novo.

Artigo 2.º — Os proventos, devidos ao funcionário aposentado, e a pensão, devidas aos dependentes de funcionário da Câmara, ficam também majoradas em seus valores resultantes da Lei Municipal n.º 2.097, em 53% (cinquenta e três por cento).

Artigo 3.º — O «estêlarlo-família» a ser pago ao Pessoal da Câmara é fixado em R\$ 20,00 (vinte cruzados novos), por dependente.

Artigo 4.º — As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias, consignadas no Orçamento, suplementadas, se necessário, nos termos da Legislação vigente.

Artigo 5.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaratinguetá aos, 24 dia de mês de outubro de 1989.

Antônio Gilberto Filippo Fernandes